



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas:

Trata-se de palestra para os servidores públicos Municipais, com o tema: DEIXE PRA TRÁS O QUE NÃO TE LEVA PARA FRENTE, a ser ministrado pelo Professor "Fábio Flores, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Curvelo, nº 25, no Município de Serra, Estado de Espírito Santos, CPF: 976.880.537-49.

O palestrante é Mestre em Programação Neolinguística, Especialista em Inteligência Sócio Emocional, Especialista em Formação Docente. Graduado em Pedagogia, Geografia e Psicologia, atuou na Universidade Federal do Espírito Santo, FAESA, UNESC, Marinha do Brasil e Rede Pública Estadual do ES.

Em sua proposta, O palestrante desenvolverá o tema "DEIXE PRA TRÁS O QUE NÃO TE LEVA PARA FRENTE", de forma presencial para os servidores Municipais, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser realizada no **dia 11 de dezembro 2024** nas dependências do Município de Luisburgo.

ASSUNTO:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da contratação do palestrante para os servidores municipais que contribuem tanto para o âmbito profissional quanto para o pessoal.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação, por inexigibilidade de licitação, da capacitação para os funcionários municipais.

Esta necessidade decorre de aprimoramento do ensino empregado no âmbito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

A contratação do palestrante para servidores municipais é extremamente importante para motivar e qualificar a equipe. As palestras podem abordar temas como gestão pública, atendimento ao público, liderança e autoconhecimento, melhorando o desempenho dos servidores e contribuindo para a eficiência da administração pública.

ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Município de Luisburgo, à conta do orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O palestrante Fábio Flores, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Curvelo, nº 25, no Município de Serra, Estado de Espírito Santos, CPF: 976.880.537-49, comprovando através do documento fiscal ter proferido palestra com valor superior ao pretendido.

Desta forma, a parametrização do valor pretendido pelo palestrante, encontra-se respaldo como meio de prova de ter realizado o mesmo trabalho, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Não se aplica

RESULTADOS PRETENDIDOS

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Emissão da nota de empenho em favor da referido palestrante.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Secretaria Municipal de Administração declara viável a contratação, tendo em vista a necessidade de promover capacitação aos profissionais.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante.

Luisburgo, 05 de novembro de 2024.

Francisco Adão de Carvalho
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Trata-se de palestra para os servidores públicos Municipais, com o tema: DEIXE PRA TRÁS O QUE NÃO TE LEVA PARA FRENTE, a ser ministrado pelo Professor "Fábio Flores, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Curvelo, nº 25, no Município de Serra, Estado de Espírito Santos, CPF: 976.880.537-49.

O palestrante é Mestre em Programação Neolinguística, Especialista em Inteligência Sócio Emocional, Especialista em Formação Docente. Graduado em Pedagogia, Geografia e Psicologia, atuou na Universidade Federal do Espírito Santo, FAESA, UNESC, Marinha do Brasil e Rede Pública Estadual do ES.

1. Do Objeto

Contratação de palestrante com notável saber para ministrar palestra de capacitação para todos os servidores Municipais, a ser proferida no dia **11 de dezembro 2024** na forma presencial para todos os servidores da rede municipal Administração.

A contratação será realizada através do Professor.

2. Fundamentação

Contratação de profissional para realizar a palestra de capacitação, tendo em vista as necessidades do Município de Luisburgo e visando o melhor desenvolvimento dos servidores.

Com o intuito de despertar um novo olhar sobre a importância da Missão do Serviço Público, que tem impacto direto a todos os andamentos dos serviços públicos, sendo que esta palestra proposta tem como escopo uma saudável e importante reflexão em torno dos serviços que inspira levar aos munícipes trabalho digno e com eficiência, transformando e influenciando o modo de pensar e agir, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao palestrante selecionado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para ministrar a palestra proposta não se dispõe de profissional interno, não havendo no Município servidor habilitado para produzir ministrar a referida formação. Assim, o palestrante será selecionado observando os requisitos nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao Docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada não se dispõe de profissional interno, não havendo no Município servidor habilitado para produzir os materiais da referida matéria. Assim, o palestrante foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

Serviço técnico especializado

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto, nos termos seguintes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Natureza singular do serviço

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de produção de conteúdo, a execução se materializa com a entrega dos materiais que compõem o curso. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto.

No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução do serviço prestado pelo Professor é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento".

O palestrante, possui as qualificações apresentadas em sua proposta, tendo em vista o vasto currículo.

Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, somente os documentos apresentados com a proposta. Quanto ao valor, esta devidamente comprovado com a Nota Fiscal dos autos, sendo parâmetro do valor pretendido. A ligação está inteiramente ligada em virtude de ser O palestrante titular do instituto.

Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais, não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Objetivo geral:

Estimular a autorreflexão, autoconhecimento e o desenvolvimento contínuo das atividades no ambiente de trabalho dos servidores do Município de Luisburgo.

Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Das obrigações contratuais

O Contratado obriga-se a:

Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;

Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Fornecer o material didático do curso em meio digital;

Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

O Contratante obriga-se a:

Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Após a aceitação do serviço, atestar a execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e encaminhamento dos certificados pela Contratada;

Da dinâmica de execução

2.4.1– Etapas:

Carga horária: 80 minutos

Tipo/Modalidade: Palestra a ser realizado na modalidade presencial

Número de vagas: **365** vagas presenciais.

Local: quadra poliesportiva do Município de Luisburgo

Público-alvo: Servidores da rede municipal de Luisburgo

Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo Município, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

Da forma de pagamento

O pagamento será realizado a vista após a comprovação da execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará dotação do orçamento vigente, que será informado pelo técnico responsável.

Da qualificação técnica do profissional

O palestrante, deverá encaminhar todos os documentos requisitados, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

Multa Indenizatória de:

0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000
LUIBURGO – MINAS GERAIS
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Luisburgo/MG, 05 de novembro de 2024.

Francisco Adão de Carvalho
Secretaria Municipal de Administração